



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTRATO nº. 025/2015
TOMADA DE PREÇO nº. 001/2015
PROCESSO nº. 162/2014

Contrato de prestação de serviço de implantação de extensão de rede elétrica em diversas ruas do município, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00; o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado pelo engenheiro Álvaro Freitas Silva, portador do CREA 33.103/D, e do outro lado, a empresa **RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.105.025/0001-36, com sede na Rua Maestro Adhemar Campos, 400, JK, Pouso Alegre/MG, representada pelo Sr. Everaldo Noedir Righi, residente em Pouso Alegre/MG, portador da Cédula de Identidade nº. 21.848.417-3 SSP/SP e do CPF nº. 154.906.658-74, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste a prestação de serviço de implantação de extensão de rede elétrica em diversas ruas do município, conforme condições constantes no Anexo I do edital, apenso a este instrumento.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1. O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado no prazo de 01 (um) mês, contados a partir da data de autorização para o início da obra, expedida após a publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado pela Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, caso ocorra os motivos descritos no §1º.

3. DO VALOR DO CONTRATO. O valor total do presente Contrato é de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

4. PAGAMENTO. O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE através de Depósito Bancário, na Agência 0147, Operação 003, Conta Corrente nº 2466-4 na Caixa Econômica Federal, em nome da Contratada, obedecendo ao estabelecido no Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Medidas, após a prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da fatura pela CONTRATADA, com a



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela Administração do CONTRATANTE.

4.1. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o Certificado de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, a **Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)** e a **GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social** relativa ao CEI da obra.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa referente à execução do objeto desse certame, no exercício de 2014, correrá à conta de recursos orçamentários na rubrica: Extensão de rede de distribuição/ Obras e Instalações: 0240.0125.752.0519.1020.4490.5101-180.

6. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O (a) CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira, quarta e quinta do presente Contrato, os serviços efetivamente executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA obriga-se a:

a) prestar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Anexos ao Edital;

b) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

c) responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

f) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

g) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

9.1. A CONTRATADA será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

9.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

11. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

12. DA VIGENCIA. O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2015, podendo ser prorrogado, contados a partir da emissão do memorando de autorização a ser expedido pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

12.1. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, será aplicada à mesma multa moratória, conforme § 2º. da cláusula nona deste contrato.

13. DA RESCISÃO. O CONTRATANTE, independente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

13.1. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, anotados na forma da cláusula terceira;
- f) decretação de falência;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

13.2. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

13.3. Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

13.4. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, serão cobrados judicialmente. Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

14. DA GARANTIA. A garantia de execução do contrato, depositada pelo contratado, antes da assinatura deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

14.1. Como reforço de caução, de cada pagamento que fizer ao contratado, a Administração Pública reterá 2% (dois por cento) cuja retenção poderá ser feita em moeda



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

corrente, título da dívida pública ou fidejussória, fiança bancária ou seguro garantia.

14.2. As cauções destinam-se a garantir a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais penalidades e/ou multas.

14.3. A Caução de execução será liberada quando da assinatura do termo de recebimento provisório da obra, através de requerimento por escrito da contratada.

14.4. Os reforços de caução de execução, ou seu saldo, serão liberados quando da assinatura do termo de Recebimento Definitivo da Obra, através de requerimento por escrito da contratada.

14.5. Havendo prorrogação de prazo para execução do contrato, o prazo de validade da caução ficará automaticamente prorrogado, por igual período.

15. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DO FORO. O foro competente será o desta Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Guaranésia, 31 de março de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Álvaro Freitas Silva
Departamento Municipal de Obras e Urbanismo

Everaldo Noedir Righi
Ricel Instalações Elétricas Ltda
Contratado